



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

1

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11347/2022 - GEGOV

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Devido a um lapso, o certame foi realizado sem a devida publicação no Diário Oficial da do Município.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, o processo será submetido à decisão da Autoridade Competente, em conformidade, com o que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº11347/2022 PREGÃO PRESENCIAL 001/2023 – GABINETE DE ESTRÁTEGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV.**

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios, utilizando para isso a modalidade de licitação Pregão Presencial.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Salientamos que, no presente caso, não houve homologação do certame, bem como, contrato assinado. Não causando desta forma, nenhum dano ao erário.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

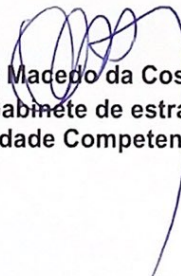
“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

- 1) Vistos;
- 2) Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **AUTORIZO** a revogação do **PREGÃO PRESENCIAL 001/2023**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 3) Dê ciências à Empresa.
- 4) Publique-se
- 5)

Volta Redonda, 28 de março de 2023


Carlos Macedo da Costa
Secretario Municipal do Gabinete de estratégia Governamental
Autoridade Competente

